



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000121/2025
Processo: 10678-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

O presente Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do nobre Vereador André Luiz Vieira da Silva, apresenta iniciativa para instituir o "Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar"

Nos termos do artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.. [...]"

Manifesta-se ciência do parecer da d. Diretoria Jurídica, bem como dos demais pareceres das Comissões. Destaca-se o parecer emitido por esta Vereadora, que solicitou diligência à Secretaria de Educação, no qual solicitou informações sobre a execução do Projeto de Lei no âmbito do Município, caso aprovado e, ainda, sobre as ações já realizadas a respeito do tema da evasão escolar.

Conforme esclarecido pela Secretaria de Educação, a maioria das iniciativas propostas já são efetivadas pelo próprio órgão, com respaldo legal em dispositivos como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e, sobretudo, as Resoluções Municipais de nº 201/2021 e 26/2008, que estabelecem diretamente ações atinentes à apuração e redução da infrequência escolar.



Nesse sentido, reconhece-se a relevância social do tema abordado na presente proposição, especialmente diante dos desafios enfrentados no tocante ao tema da frequência escolar, razão pela qual se exalta a iniciativa legislativa do autor ao trazer a matéria ao debate público.

No entanto, necessário apontar que o objeto do presente Projeto de Lei já encontra respaldo em normativas atualmente vigentes, inclusive com ações já implementadas no âmbito da Administração Pública municipal.

Considerando o exposto, ressaltando o mérito do tema, e fazendo a necessária ressalva quanto à eventual redundância legislativa no tema da educação, liberam-se os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

